PROJETO DE LEI Nº 17/77

DOCUMENTO Nº 970/77

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho, através da Delegacia Regional do Trabalho, em São Paulo, ou da Subdelegacia do Trabalho, em Santos, no sentido de instalação e funcionamento do Posto Regional do Trabalho em São Vicente.

ARTIGO 2º - À Prefeitura caberá alugar e pagar os aluguéis de imóvel destinado àquele Posto.

ARTIGO 3º - Ao Ministério do Trabalho competirá todos os gastos com o funcionamento do Posto, inclusive servidores.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta da verba orçamentária nº 722.10.58.045.2-01-3130 - Serviços de Terceiros, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4. Neste ensejo, reitero a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

KOYU IHA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SÃO VICENTE.-

ARQUIVADO EM 23/06/77
ARQUIVISTA

ebf.